



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Processo nº 002172/2021 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Readequação do projeto de climatização do TCE/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-SG/TCE

Versam os autos sobre a contratação direta de pessoa jurídica, que tem como objeto a contratação de serviço para readequar o “Projeto de instalações do sistema de climatização e renovação de ar do Tribunal de Contas do Estado do RN”, nos termos do Memorando nº 000046/2021-STM (ev. 1). O serviço em tela é oferecido em caráter de exclusividade, por motivos de direitos autorais, pela empresa CORREIA NETTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.327.261/0001-30, pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme documento constante do evento 2 dos autos, demonstrando, portanto, ser a mais adequada para a prestação do serviço citado. É curial destacar a relevância da contratação em comento, ante as diversas alterações promovidas no *layout* do prédio sede desta Corte de Contas, no decorrer dos anos de 2019 a 2021, bem como ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 23 de junho de 2021.

Cleber James Teixeira Cadó
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Processo nº 002172/2021 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Readequação do projeto de climatização do TCE/RN

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 38/2021-TCE (ev. 10), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 23 de junho de 2021.

Cleber James Teixeira Cadó
Secretário Geral